

PROCESSO Nº 7.8586/2023-TJMA
TERMO Nº 0006/2023-TJMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJMA), O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E O INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO DA LIBERDADE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, a seguir denominado **TJMA**; a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representada pelo **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, a seguir denominado **CGJMA**; a **1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS**, neste ato representada pelo seu titular, o Oficial Registrador **ZENILDO BODNAR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, CNPJ 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Pedro II, Palácio de La Ravardiére, CEP 65010-904, São Luís/MA, representado pelo Prefeito, **EDUARDO SALIM BRAIDE**, e o **INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.317.623/0001-08, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1358, Boa Vista, Vitória/ES, CEP 29075-505, representado pelo **Presidente VALCEMIRO NOSSA**, doravante denominado **INSTITUTO FUCAPE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a formulação e implementação de atividades necessárias à regularização fundiária de interesse social (**REURB-S**), abrangendo moradores do bairro da Liberdade, no Município de São Luís.
- 1.2. Os procedimentos de regularização fundiária estarão, nesse primeiro momento, restritos a 1ª etapa de **Reurb-S do Bairro da Liberdade**, atingindo número mínimo de até quinhentas famílias localizadas em perímetro de área demarcada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. A regularização fundiária pretendida pelos **COOPERANTES** pressupõe na adoção das seguintes medidas:



- a) Assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Instituição de Grupo de Trabalho;
- c) Instauração de processo administrativo de Reurb pela Semurh, definindo modalidade e qualificação de Reurb, considerados a predominância de moradores de baixa renda e a antiguidade do bairro da Liberdade;
- d) Elaboração de poligonal de área demarcada para abrigar a 1ª fase de Reurb do bairro da Liberdade;
- e) Solicitação de buscas de registro e matrículas no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (1ª Zona de Registro da Capital);
- f) Realizar audiência pública com a comunidade diretamente envolvida;
- g) Realização de serviços de topografia, com a elaboração de planta de situação e memorial descritivo da poligonal, mapa cartográfico com a completa identificação de vias de circulação, praças, prédios públicos e serviços urbanos ali verificados;
- h) Elaboração simplificada de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, considerada a hipótese jurídica contida no art. 69, da Lei 13.465/2017, em simetria com o disposto do art. 24, do Provimento 102022 – CGJ/TJMA;
- i) Registro do PRF e expedição de CRF em favor dos interessados, abrangidos na primeira fase de regularização fundiária de interesse social do bairro da Liberdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAREFAS DOS COOPERANTES

3.1. As partes atuarão conjuntamente, tendo como tarefas:

3.1.1. Compete à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- a) Auxiliar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação na elaboração do Projeto de Regularização Fundiária bem como, ainda, nas tratativas com o respectivo Cartório de Registro a fim de assegurar agilidade na tramitação do registro do PRF e dos atos necessários titulação em favor dos destinatários da Reurb;
- b) Participar da organização da solenidade de entrega dos Títulos aos beneficiários da Regularização Fundiária;
- c) Mediar eventuais divergências quanto à execução do presente termo;
- d) Organizar e realizar audiência pública com a comunidade em comunhão com o Município de São Luís.

3.1.2. Compete ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS:

- a) Instaurar processo administrativo de Reurb;
- b) Elaborar todas as peças técnicas e realizar o serviço de topografia necessários a Reurb;
- c) Promover a notificação de eventuais titulares de domínio e confrontantes;
- d) Fazer o cadastro social de moradores abrangidos no PRF;
- e) Solicitar buscas de registro e matrículas no respectivo Cartório de Registro de Imóveis;



Handwritten signature and initials, possibly representing the Municipality of São Luís, located at the bottom right of the page.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO

- f) Organizar e realizar audiência pública com a comunidade em comunhão com a Corregedoria Geral de Justiça;
- g) Elaborar Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social simplificado;
- h) Expedir CRF do Projeto de Reurb bem como, ainda, CRF individualizada em favor de interessados, alcançados pelo PRF, considerado o direito de preferência da mulher sobre imóvel regularizado;
- i) Responder as solicitações do Registrador, apresentando documentos necessários ao registro e abertura de matrícula de Reurb.

3.1.3. Compete a 1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS:

- a) Proceder à abertura de matrícula do PRF bem como matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes dos desmembramentos das áreas de domínio da União e do Município, respectivamente;
- b) Participar do Grupo de Trabalho, colaborando com as discussões e encaminhamentos necessários a boa execução do presente instrumento.

3.1.4. Compete ao INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS:

- a) Disponibilizar a Plataforma ReurbR® que é um sistema para auxiliar no Projeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), permitindo que a documentação necessária para esse processo seja coletada de forma ágil e segura, funcionando, assim, como uma ferramenta de apoio fundamental ao poder público, cartórios e à população beneficiada nesse processo;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em todas as áreas do bairro, indicando um representante, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos de campo;
- d) Cadastramento e treinamento dos usuários da Plataforma ReurbR®;
- e) Levantamento e atualização dos dados físicos para elaboração dos relatórios técnicos da área e cadastro socioeconômico dos beneficiários de acordo com as normas aplicáveis;
- f) Emissão dos Títulos de Legitimação e da Certidão de Regularização Fundiária para encaminhamento do Município para registro junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO

4.1. Fica instituído Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária do Bairro da Liberdade, constituído por membros indicados pelos cooperantes e suas respectivas assessorias técnicas, incumbindo-lhe:

- a) Agendar reunião de trabalho;
- b) Propor e aprovar calendário de atividade na primeira reunião do Grupo de Trabalho;
- c) Elaborar, propor e fiscalizar a execução de procedimentos de Reurb, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento;
- d) Buscar parcerias institucionais para auxiliar na execução do Projeto de Reurb;
- e) Deliberar sobre assuntos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os **COOPERANTES**, cabendo a cada um as despesas decorrentes das atribuições respectivas estabelecidas neste Acordo.

5.1.1. Diante do disposto nesta cláusula, não cabe à prestação de contas entre os **COOPERANTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação prévia da(s) parte(s) interessada(s), por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os **COOPERANTES** designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

7.2. Cada um dos **COOPERANTES** designará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, 1 (um) servidor para acompanhamento e mediação das ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou e força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.2. A eventual rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

11.1.1. As partes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos **COOPERANTES**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de São Luís para dirimir eventuais demandas decorrentes da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, surtindo os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

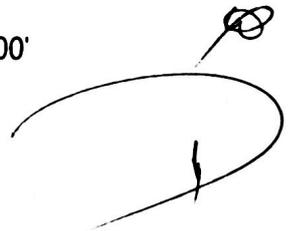
São Luís (MA), _____ de _____ de 2023.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

PEREIRA:25754548320 Dados: 2023.03.01 16:09:42 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado – TJMA

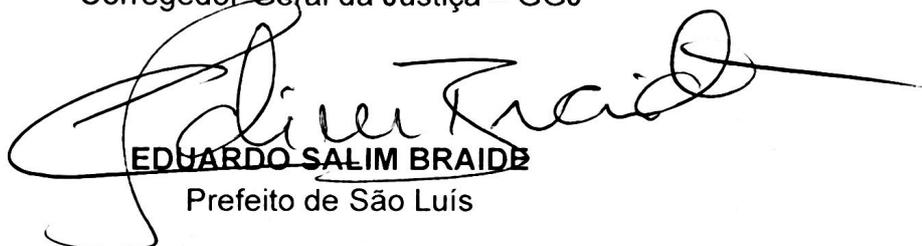




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO


Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado – TJMA


Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça – GGJ


EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luís


ZENILDO BODNAR
Oficial Registrador da 1ª Zona de Registro de Imóvel da Capital


VALCEMIRO NOSSA
Presidente do INSTITUTO FUCAPE